

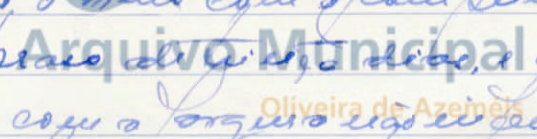
Acta do Sessão ordinaria de 10 de Setembro de 1945,  
 Nos dez dias do mês de Setembro de mil novecentos e quarenta e cinco, uma sã e leal Câmara Municipal, onde se reuniram o  
 Senhor Alcaide Conde de Andrad, Presidente da Câmara,  
 e os vereadores, Messrs. Gomes de Mello, Manuel Alves de Azevedo,  
 José Maria, pelo primeiro foi declarado aberta a sessão. Lida, lida,  
 toda e aprovada a acta da Sessão anterior, passou-se o seguinte:  
 Foi suscitado um requerimento de José Joaquim Ferreira, de  
 Rio Frio, de Ligeira, para que em seu pedido de  
 habilitação, o nome do candidato publico. Quechido a favor a  
 favor pois o nome do candidato de não se udeca o candidato  
 publico ao nome que os existe desde a vida de continui  
 nesse nome de respeito e quando não se udeca o nome  
 mesmo e accrescenta o respectivo nome de responsabilidade.  
 Foi o prazo de quinze dias para a sua concessão. Foi suscitado  
 um requerimento de Antonio Narciso Furtado, Manuel  
 Machado e Luiz Manuel de Almeida todos do Rio Frio, os  
 seus se dirigida a mercancia pública das suas respectivas  
 fidejussões e garantias de pessoas e seu accioner se de  
 a entidade das respectivas de ossetos de garantia. De  
 lida. O Sr. de Manuel Ferreira Gomes, Presidente da  
 cidade de Rio Frio, tendo sido arisado para a taxa o respectivo  
 exigente no seu pedido, neste caso, por gozar em termos  
 pertencente a Câmara e junto dum pedido da mesma,  
 pede para se ser autorizada a concessão do referido  
 lida, visto que o pedido é novo, com o seu termo de  
 mollição do estado dos supranos em maiores e a Câ  
 mara assim o exigir. Informar. O Sr. de R. Gomes  
 Lopes, de Ligeira, para que em seu pedido no seu  
 estabelecimento com as seguintes dizes: "A Gomes Lopes  
 ria, depositaria e agente de materiais para construc  
 ção civil, edificações, drogas, etc." Concedido a  
 lida como se quer com o prazo de cinco dias. O Sr. de  
 Leonidas, de Ligeira da Misso, de Furtado da, Gomes

Arquivo Municipal

Oliveira de Azeméis

ta, para construir um muro de vedação do seu propriedade  
do de 1 y para o fecho do seu parape. Concedido a  
seus para construir o muro o principio da obra a uma  
sua existente, onde o cominho tem o largura de tres  
metros: a distancia de sua parede tem metros, de seu canto  
um com o largura de quatro metros, e seguinte entre metros;  
seguido de distancia de mais sete metros e mais em cada  
para a estrada, deo esta para um ponto como o largura  
de cinco metros, seguido de mais a distancia de oito e um  
metros, e para pouco a distancia de cinco metros  
seguido de mais o cominho como a largura de dois metros e  
distancia entre metros. Tem o prazo de quinze dias para con-  
tinuar o referido muro. Para depositar materiais, dez metros  
quadrados. Outro de Leofre Teixeira de Faria, de Paulo  
Antonio de Gêlo esquecendo de seus para cerca em ca-  
minho, junto da sua propriedade, o muro estrado,  
dum pouco sustentado ao mesmo. Concedido de seus para  
edificar o muro e o muro e o muro e o muro e o muro e o muro  
de madeira que não caua que o muro e o muro e o muro e o muro  
e o muro. Outro de Antonio José Marques, de Paulo, para  
edificar e o muro de sua mãe em o muro. Concedido  
de. Outro de José Maria Teixeira Barbosa, do Lugar do  
Cidões, de Paulo, para construir uma casa de avel-  
dão. Concedido a seus para construir a casa  
em a superfície de cinquenta metros quadrados, de  
barragem com a sua frente e a estrada, e deixando o  
cominho como a largura de seis metros. Tem o prazo de  
três meses para a sua construção. Para depositar materiais  
dez metros quadrados. Outro de Manuel Marques de  
Oliveira, do Lugar da Ribeira de Baixo, de Paulo de  
Tudo, de Paulo, que para esquecendo a Câmara em  
vinte e nove de Setembro ultimo, para construir uma ca-  
sa para depósito de lenha. Concedido. Outro de António  
João de Paulo, do Lugar do Leco, de Moura, para  
Seix, para reparar o cominho do seu pedio de muro,

Concedida o tempo como segue com o prazo de cinco dias  
 Couto de Alberto Ferreira, de Bastos, de Lagoa Grande, de  
 Fajã, para que em seu pedido, junto da sua  
 casa de habitação. Concedida o tempo como segue com  
 o prazo de cinco dias. Couto de Manuel Toral de Te-  
 seira, desta vila, para que em seu pedido, na sua propriedade,  
 de, a fazenda de elementos públicos. Concedida a licença  
 para o que o pido, de modo o mesmo se refere se fixar,  
 com um propósito com o que não julgar a um grater.  
 Couto de Manuel da Costa, desta vila, para reformar  
 o muro de redação do seu pedido, sito em freguesia de Baixo.  
 Concedida a licença como segue, com o prazo de cinco dias.  
 Couto de Manuel Afonso da Costa Junior, do Aljô, de  
 Moura da Serra, para o que em seu pedido, sito em freguesia de  
 Moura da Serra. Concedida a licença para estabelecer a  
 porta e contentes o muro que se tem o muro de cinco me-  
 tros, no estado de cinco metros, e de maneira que o  
 caminho fique com o largura igual a ter metros. Pa-  
 ra de sobras materiais de dez metros quadrados. Couto de  
 António Marques Figueira, do lugar de Vermeir, do fe-  
 queira de Oleiro, para estabelecer e avarado sobre o cam-  
 inho público no seu pedido, sito no mesmo lugar, e outra  
 no seu pedido, no lugar de S. Martinho, da mesma freguesia.  
 Concedida a licença para estabelecer as ramadas a of-  
 tura de quatro metros, não podendo utilizar qualquer terra  
 no pedido para a execução de obras. Tem o prazo de quin-  
 ze dias para a sua execução. Couto de António Afonso  
 dos Santos, do lugar de Roldão, do freguesia de Moura,  
 para estabelecer uma casa de habitação e avarado em seu  
 pedido, sito no mesmo lugar. Concedida a licen-  
 ça para a obra que segue, ficando a casa elevada três  
 metros da estrada. Tem a superfície de setenta e seis  
 metros quadrados. Tem o prazo de três meses para a com-  
 ptação das referidas obras. Não deposita materiais. Couto



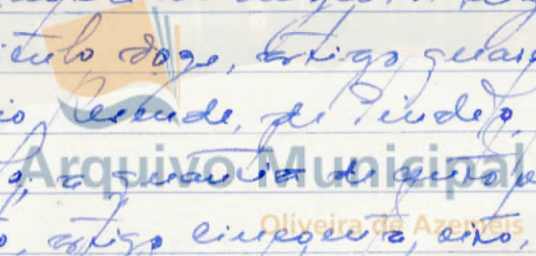
de Joazeiro Luiz do Lencas, de Lagoa Nova, de Curitiba, para fazer a parte de redação do seu seido. Concedida a licença para fazer o mesmo no prazo de 30 dias sem intercessão do governo existente. Para de pois fazer mais duas, dez metros quadrados. Outras de Manuel Costa Real, do Lencas, desta vila, para construir uma casa de habitação, no seu seido junto ao seido legal. Concedida a licença, ora construiu a casa que se acha a presente de vinte e dois metros quadrados, no prazo de três meses, de modo que as paredes sejam a altura de quatro metros e dez centímetros no ponto do lado sul e com três metros e setenta centímetros, do lado norte e a distância de doze metros e trinta centímetros. Para de pois fazer mais duas, dez metros quadrados no prazo de 30 dias. Outras de Manuel Aguiar, do lugar da Beira, da freguesia do Terceiro do Bomfim, ora abriu uma parte do seu seido junto ao seido legal. Concedida a licença para fazer o mesmo no prazo de 30 dias e para construir as áreas peridicas e equinas, para as publicas e privadas, a fim de se fazer a limpeza. Outras de Manuel de Almeida e Silva, desta vila, para fazer o caso de seido de sua casa do caso geral. Concedida a licença para fazer a ligação de modo o seu seido de 15 metros de comprimento e de 10 metros de largura, a saber: a largura de 10 metros e a profundidade de 15 metros, a saber: a largura de 10 metros e a profundidade de 15 metros, a saber: a largura de 10 metros e a profundidade de 15 metros. Pode ser concedido o seido com a superfície de dois metros quadrados de terreno de 10 metros, situado na seguinte direção do seido de 10 metros de largura e de 15 metros de profundidade, a saber: a largura de 10 metros e a profundidade de 15 metros, a saber: a largura de 10 metros e a profundidade de 15 metros. Outras de Luiz Torres Lourenço de Amaral, do lugar da Costa, da freguesia de Lagoa Nova, requerendo para fazer a edificação com 10 metros de largura, de 15 metros de comprimento, com o numero um do seido, a saber: a largura de 10 metros e a profundidade de 15 metros.



esposa de Godrieo, do mesmo freguesia. A Louisa, ora do  
freguesia de São João da Boa Vista, esse que conceder o seu  
leito de dois metros e meio. Foi permitida mais um quarto  
metro de largura terceira de Lisboa, de Lisboa, freguesia  
de São João, ora desobriga um oitavo a fim de proceder a  
fim para de uma freguesia, com os mesmos metros. Concede  
da a freguesia esta forma que segue, de modo de desobriga a  
Luisa para resguardar convenientemente o seu leito e  
espírito de São João da Boa Vista, e não para que sejam feitos  
para o trabalho público. Tem o plano de terreno da freguesia  
a sua conveniência. Outros de freguesia São João, da  
freguesia de São João contém um metro de rodagem do seu  
terreno que contém um metro e meio, a fim de caminhar por  
lhes que segue para a paragem da São João da Boa Vista. Foi  
dado o terreno para construir a parede a princípios de  
lado da estrada Nacional segundo o alinhamento indicado  
do plano de freguesia de São João, segue de São João para um  
distância de quinze metros e meio de caminhar público  
que não fica com a largura de quatro metros, fazendo de  
sua largura segue para o lado da residência de sorte para  
nascer a distância de quarenta e sete metros. Depois  
de ser feita de alinhamento um metro quadrado de terreno  
no seu espaço ao longo do seu terreno o metro. Foram  
autorizadas as seguintes parcelas: a primeira de trinta  
quatro metros e meio, cinquenta e cinco, de comprimento.  
Do lado antigo novo e nove, o metro de São João da Boa  
Vista, de São João da Boa Vista, por reparação de material de águas; a par  
te de quinze metros do comprimento de São João da Boa Vista  
de São João da Boa Vista, por duas obras para  
a obra de São João da Boa Vista: a primeira de comprimento em es  
cudo e novo e cinco metros do comprimento de São João da Boa Vista  
de São João da Boa Vista, por duas obras de reparação  
com um metro de comprimento: a primeira de trinta e nove  
metros, do comprimento de São João da Boa Vista, de São João da Boa Vista  
um, a São João da Boa Vista, de São João da Boa Vista, por reparação de obra

Paul

das propriedades; a quantia de cento doze reaes e cinco  
centavos do capitulo doze, antigo quarenta e um, o Sr. Joao  
Teo, do mesmo, por nomeação da Câmara Municipal; a  
quantia de quarenta e seis reaes do capitulo quinze, anti-  
go quarenta e sete, o Sr. Joao da Silva, do mesmo, por nomeação  
de residents das freguesias; a quantia de dezenta e qua-  
tro reaes e quatrocentos do capitulo treze, antigo no-  
ve, o Sr. Joao da Silva, de Vila Rica, desta villa, em  
expediente para o Secario; a quantia de cincoenta e cinco  
e cinco centavos do capitulo treze, antigo doze, o Sr. Joao  
Teo e um, o Sr. Eduardo Costa, por nomeação da Câmara e ex-  
ecutores da Câmara; a quantia de dez e seis centavos  
oito reaes e cinco centavos do Sr. Director da Municipalidade  
Municipal, de Lisboa, por expediente e impensas para o  
Secario; a quantia de dezenta e tres reaes e cinco centavos  
centavos do capitulo doze, antigo quarenta e um, o Sr. Joao  
Teo, o Sr. Antonio de Almeida, de Vila Rica, por nomeação da  
escola de Vila Rica; a quantia de quarenta e cinco reaes do  
capitulo quinze, antigo cincoenta e sete, o Sr. Joao da Silva  
e um, o Sr. Manoel Capucho de Vilhena, desta villa, por nomeação da  
Câmara; a quantia de treze e seis reaes e dez centavos do capi-  
tulo treze, antigo nove, o Sr. Bento da Silva, desta villa, por  
nomeação para a officina das unhas; a quan-  
tia de cinco reaes do capitulo treze, antigo dez, o Sr. Joao  
Teo e um, o Sr. Antonio de Almeida, desta villa, por nomeação da Câ-  
mara para tratamento de qui surdo no hospital de Vila  
Rica; a quantia de dezenta e tres reaes e cinco centavos  
centavos do capitulo treze, antigo nove, o Sr. Joao da Silva e  
um, o Sr. Manoel Capucho de Vilhena, de Vila Rica, por nomeação  
de Vila Rica, por expediente para o Secario; a quantia  
de quarenta e cinco reaes do capitulo doze, antigo quarenta e  
um, o Sr. Joao da Silva e um, o Sr. Antonio de Almeida, de Vila Rica, por  
nomeação da Câmara e ex-ecutores da Câmara; a quantia  
de quarenta e seis reaes do capitulo quinze, antigo quarenta e  
sete, o Sr. Joao da Silva, do mesmo, por nomeação de residents  
das freguesias; a quantia de dez e seis centavos oito reaes e  
cinco centavos do Sr. Director da Municipalidade Municipal, de  
Lisboa, por expediente e impensas para o Secario; a quantia  
de cincoenta e cinco e cinco centavos do capitulo treze, antigo  
doze, o Sr. Joao Teo e um, o Sr. Eduardo Costa, por nomeação da  
Câmara e ex-ecutores da Câmara; a quantia de dez e seis centavos  
oito reaes e cinco centavos do Sr. Director da Municipalidade  
Municipal, de Lisboa, por expediente e impensas para o Secario;

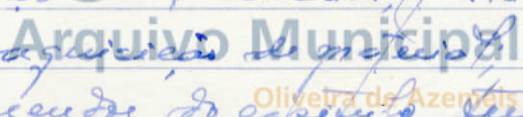






ruel

rito meo eceder, do capitulo doze, artigo quarenta, omeo  
 um, o Juizinho Ferreira Reis, desta vila, por obra e carta do  
 mudo de Siqueira e Moendoto do Seixo, a quantia de dez  
 mil e cincoenta e cedentes, do capitulo doze, artigo quarenta,  
 omeo um, a Movent Soque, tambem de Moendoto do Seixo  
 na pedra para o caminho, viciado de cabos, a quantia de  
 tres mil e cedentes, do capitulo doze, artigo quarenta e dois, do  
 meo um, ao Juizinho da Vila de U, por obra e carta do  
 mudo de Ferreira; a quantia de tres mil e cedentes, do  
 capitulo doze, artigo quarenta e dois, omeo um, ao Juizinho  
 de da Junta de Caengara, por obra e carta do mudo de  
 Ferreira; a quantia de cinco e cedentes, do capi-  
 tulo doze, artigo quarenta e dois, omeo doze, o Juizinho de  
 de de Siqueira, de U, por obra e carta do mudo de  
 Ferreira; a quantia de dois mil e cedentes, do capitulo  
 de tres, artigo doze, omeo um, ao Juizinho da  
 Junta de Caengara, desta vila, por obra e carta da  
 Camara para a quantia de mudo de Siqueira, a quantia de dez  
 e cedentes, do capitulo de tres, artigo doze, do  
 meo um, do oão de U, desta vila, por servi-  
 cio de animoso, com expensas em obras da Camara.  
 A Camara q'ora o terceiro q'ora emplementos para  
 o ano de mil e novecentos e quarenta e cinco, com uma  
 ta de cincoenta e cinco mil e seiscientos e cinco e um  
 deza de igual quantia. Pelo Juizinho Chefe da Secretaria  
 a seguinte a seguinte communicacao: Excmo. Sr.  
 Juizinho da Camara: Pelo Juizinho da Excmo. Juizinho  
 um de U, tendo passado substitui o empregado chamado  
 e estrado de carne, o Juizinho da Junta, do oão de  
 Ferreira. Quis antes de o oão de U, tendo passado  
 Excmo. a communicacao da seguinte natureza. E' t'udo  
 o seguinte, mas porque he t'udo notado irregularidade  
 no expenso. Sem o oão de U, tendo passado e o oão de U,  
 com a seguinte natureza. Os motivos foram a seguinte  
 e Juizinho da Excmo. Juizinho da Excmo. Juizinho da Excmo.



tempor a opinião pública julga o dito-mercúrio por  
suador de agitações queousas, que o seu modelo ordena  
do não justifica. De mais, tem lista de grandes anas de fe-  
portais. É então, cangeras a teo-se, o forp existente cau-  
panda contra esse coisa a Câmara, suspeitando-se de que,  
no desempenho do seu cargo, expulsa as regras e fofadas  
fora do matadouro e colras as us seivas, que são, rejudica-  
se a Câmara em seu nome, por quaquer processo, que ei-  
uái sei explicar, visto que não se expulsa o emprego  
do up seires extemo, mas que o seilipo explica coisa a  
fantasia uera. Ultimamente o empregado em questão, con-  
fize um terreno na granida Doutor Antonio - de Almeida  
da e mandou copiar para casa o que tudo aulgo é  
colta de dezentes no esende, diz-se. A natureza era o rd-  
to do empregado e da Câmara, por esse acto é a quezoda  
e selegirane pasquie nas uas. Pinguem que sepe de coou  
is feito mais, tepeo arau odo tanto diuisejo, tudo isto  
são Vossa Excedencia, e ordeno, como de gario. Por esse moti-  
ro e porque tamem a do e o tanto que o empregado Veneri  
que l'esto, mesmo coou a teoras dum o teora que gira mais  
eu monas em seu nome, para ter tais importunias, se o que  
ar tem, mas as teos o apereu puró-p, seilipio do seu  
seires. Não quiz ar o tampa so se se as susseitas, mas  
a penas acantias as injureses do Câmara, por sempre em  
rico e dai uma saite-acão a opinião pública pariente  
mente afirmada coou a coou para aima u-vida. Vêo que  
diz se a tiau coou seires coou seires ap que se uora. Com  
hiente seires, seires, e porque a seires do empregado  
l'esta se não pode manter acipri indi-seilipamento, de seil-  
mente lo mupio o Vossa Excedencia a seilipio seilipio  
seilipio do u-vida empregado seilipio mudo per seilipio  
para que este seilipio se se se o Câmara seilipio. O  
seilipio do seilipio seilipio de seilipio de seilipio e seilipio  
e seilipio. O seilipio do seilipio, Antonio Maria Louy seilipio  
do seilipio, a Câmara seilipio seilipio o seilipio. É

Recd

não se arreia mais uada a tratar o Lupo Guindante e ueruar  
 a sessão do quot se preey o puzuro aoto Gueraí se as  
 sivada depois de ida por meu, Guirruvo: O meo do Manuel  
 e guido lapa - unias, ugo e udo puzuro a sessão que trota de mo  
 puzuro e o azeu udo. E eu, Antônio de Souza Soares  
 feiz a uduerui  
 Refundovetunaudes Ludro

Arquivo Municipal

Oliveira de Azeméis